



PARECER TECNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3499/2024

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Processo nº: 0889305-17.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 65 anos, com diagnóstico de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave (CID G47.3)**, já faz uso regular do **equipamento CPAP** e necessita do insumo **máscara nasal modelo swift Fx médium (Resmed)**, já que a eficácia do seu tratamento está sendo prejudicada pela máscara nasal que se encontra desgastada e precisa ser feita a substituição por uma nova do mesmo modelo, de acordo com documento médico da Policlínica Piquet Carneiro / Hospital Universitário Pedro Ernesto. (Num. 130439285 - Pág. 6 e 7).

A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita¹. É interessante notificar que para apneia **moderada** a acentuada, o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o **tratamento de escolha**¹.

A abordagem dos **distúrbios respiratórios do sono** com uso de **pressão positiva contínua nas vias aéreas** é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma **máscara** firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento².

Diante do exposto, informa-se que o uso do **insumo** pleiteado **máscara nasal swift médium (Resmed)** **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora – **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave** (Num. 130439285 - Pág. 6 e 7).

De acordo com a CONITEC, o CPAP e seus insumos **não são itens dispensados diretamente aos pacientes**, mas sim financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes)³. Assim, **não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa**. Assim, como não há programas nas esferas governamentais que atendam à necessidade terapêutica

1 DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 26 ago. 2024

2 SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-457817?src=similardocs>>. Acesso em: 26 ago. 2024.

3 Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 26 ago. 2024



da Autora, **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **síndrome da apneia obstrutiva do sono.**

Destaca-se que o insumo, **máscara nasal modelo swift Fx médium(Resmed)**, **possui registro** ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira

COREN/RJ 55667

Mat. 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 ago. 2024.